



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.594, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos pecuniários aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB, a título de ajuda de custo.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder ajuda de custo aos médicos que participam do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal, conforme Portaria GM/MS Nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021 e Portaria GM/MS Nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os médicos farão jus a ajuda de custo, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º A ajuda de custo será no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, corrigida conforme normativas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A ajuda de custo, no âmbito municipal, aos médicos integrantes do programa, limita-se aos especificados nesta Lei, não havendo qualquer incorporação ao salário dos mesmos, sendo de caráter indenizatório.

Art. 3º A ajuda de custo especificada no art. 2º será concedida em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa e será disponibilizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva atividade médica, desde o início do exercício no Município.

Art. 4º No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar à Secretaria de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão da ajuda de custo prevista nesta Lei.

Art. 5º A vigência deste auxílio e a sua consequente revogação fica condicionada à manutenção do financiamento do Ministério da Saúde, decorrente da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e conforme Portaria GM/MS Nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021 e Portaria GM/MS Nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.594, de 27/02/23)

Art. 7º Fica desde já autorizada a regulamentação da presente Lei, mediante Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 11 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 27 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito
Matricula: 10530

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS